

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — No caso das entidades hoteleiras as obras serão realizadas pelo explorador da entidade legalmente constituído.

5 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 15.º

Taxas

As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras Inspeções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete às Câmaras Municipais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 17.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações deverá observar o cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — A substituição parcial das instalações também deverá observar e cumprir os requisitos constantes do diploma referido no número anterior, que estejam directamente relacionadas com a substituição em causa.

3 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deverá proceder-se a uma inspecção, devendo esta ser solicitada pela EMA à Câmara Municipal mediante pagamento da respectiva taxa.

4 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E 2 das NP EN-81.1 e NP EN-81.2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

203082977

MUNICÍPIO DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 652/2010

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 22 738/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 17 de Dezembro de 2009. Assim, onde se lê «Paulo Alexandre Lameirinhas Martins» deve ler-se «José Dinis da Silva Ramos».

19 de Março de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

303054172

Declaração de rectificação n.º 653/2010

No aviso n.º 21 072/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, respeitante à autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rosa Cecília Prates Frago Calhau, onde se lê «Por meu despacho de 14 de Abril de 2009» deve ler-se «Por meu despacho de 3 de Julho de

2009» e onde se lê «de todos estes trabalhadores» deve ler-se «desta trabalhadora».

23 de Março de 2010. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Rui Mateus Pereira*.

303065018

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 6747/2010

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e aplicável ao presente procedimento por força do disposto no artigo 18.º Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2009, torna-se público que, pelos despachos n.ºs 06 e 21/2009/RH, do Senhor Vice-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, de 18 de Junho e 6 de Novembro, respectivamente, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão de um fiscal municipal de 2.ª classe, no regime de contrato por tempo indeterminado, cujo posto de trabalho se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia.

2 — Prazo de validade do concurso: Esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na legislação supra e ainda, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, pela Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Manteigas.

5 — Remuneração e condições de trabalho: A remuneração base prevista para a referida carreira corresponde ao índice 199, escalão 1 e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração local.

6 — Conteúdo funcional: o constante do Despacho da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território n.º 20/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Gerais: Os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Especiais: Possuir o 12.º ano de escolaridade e curso específico ministrado pelo CEFA, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo: Poderão ser apresentadas candidaturas ao presente procedimento concursal no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — A contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, será o mesmo publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, por extracto, na página electrónica do Município de Manteigas (<http://www.cm-manteigas.pt>) e em jornal de expansão nacional.

8.3 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas por escrito, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação do candidato (nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, número, data e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de contribuinte, telefone, telemóvel e endereço de correio electrónico);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número e data de publicação do aviso no *Diário da República*.

8.4 — Local e endereço postal: Os requerimentos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Recepção do Edifício dos Paços do Município ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção,